

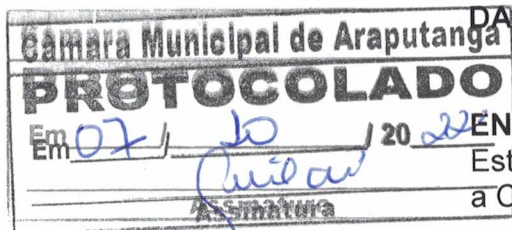


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1819 /2022



AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR A DOAÇÃO DE PARTE DAS CALÇADAS LOCALIZADAS JUNTO AOS LOTES 01 A 07 DA QUADRA 47, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do que dispõe o art. 114 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a realizar a doação de parte das calçadas localizadas junto aos imóveis dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da Quadra 47, conforme o Anexo I desta Lei.

§1º - Os imóveis acima descritos receberão 5,45m (cinco metros e quarenta e cinco centímetros) em sua fachada frontal, nos casos dos lotes 02 a 06, e em sua fachada lateral, nos casos dos lotes 01 e 07, conforme o Anexo I desta Lei.

§2º - Os donatários poderão utilizar livremente da área doada para a ampliação dos seus imóveis, respeitadas as demais Legislações Municipais relacionadas a execução de obras.

Art. 2º - Os donatários dos imóveis acima descritos são:

- I – Silvano Julio do Carmo, Lote 01ª, Quadra 47;
- II – Evanildo Alves da Silva, Lotes 02/03A e B, Quadra 47;
- III – Delfim Moreira Barbosa, Lotes 04 e 05, Quadra 47;
- IV – Auto Peças Moreira LTDA – ME, Lote 06, Quadra 47;
- V – Igreja Batista Pentecosta Deus e Amor, Lote 07, Quadra 47.

Art. 3º - Os donatários terão como encargo a obrigação da realização de obras de calçamento padronizado em conformidade com as normas da ABNT e legislação municipal.

Art. 4º - O interesse público que se justifica a presente doação baseia-se nas obras de ampliação da mobilidade pública pelo Executivo Municipal, com a ampliação da área de rodagem dos veículos e adequação do calçamento público para o



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

trânsito de pedestre.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL